

第二條

生效及產生效力

本法律自二零一九年一月一日起生效，但上條對現屆選委會的組成及任期不產生效力。

二零一八年十二月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年十二月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019, sendo que o artigo anterior não produz efeitos relativamente à composição e duração do actual mandato da Comissão Eleitoral.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 14 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 14/2018 號法律

治安警察局

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

標的

本法律訂定治安警察局職責及職權制度。

第二條

性質

一、治安警察局為澳門特別行政區內部保安系統中的一支保安部隊，按法律規定行使刑事警察機關的本身職權。

二、治安警察局設有具本身專業通則的警務人員編制，該編制按等級組成其架構中各級別，且從屬於指揮原則。

三、在不影響治安警察局等級組織的情況下，其作為刑事警察機關進行活動時，須按《刑事訴訟法典》的規定遵從主管司法當局在職務上的領導。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 14/2018

Corpo de Polícia de Segurança Pública

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime de atribuições e de competências do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CPSP é uma força de segurança, integrada no sistema de segurança interna da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, exercendo, nos termos da lei, competências próprias de órgão de polícia criminal.

2. O CPSP é dotado de um quadro de agentes policiais, com estatuto profissional próprio, organizado hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura e subordinado ao princípio do comando.

3. Sem prejuízo da sua organização hierárquica, o CPSP enquanto órgão de polícia criminal, actua sob a direcção funcional da autoridade judiciária competente, nos termos do Código de Processo Penal.

第三條
職責

- 一、治安警察局尤其有職責：
- (一) 維持公共秩序及安寧；
 - (二) 預防及調查犯罪；
 - (三) 保護公共及私人財產；
 - (四) 管制非法移民；
 - (五) 管制及監察車輛與行人的通行；
 - (六) 負責出入境工作；
 - (七) 在行政條件及相關監察的範圍內，行使法律賦予的職權。
- 二、治安警察局亦參與民防及應對緊急情況。

第四條
活動區域

- 一、治安警察局的活動範圍為整個澳門特別行政區，但澳門特別行政區管轄範圍內的水域及港口區域除外。
- 二、當公共秩序、人的生命或身體完整性處於高度危險時，治安警察局的活動範圍尚包括：
- (一) 機場區域及飛機機艙內；
 - (二) 澳門特別行政區管轄範圍內的水域及船隻船艙內，但不影響其他主管機關行使其職責。

第五條
無間斷服務

治安警察局的服務屬無間斷，如有必要，其本身編制人員須強制提供每周超過四十四小時的服務。

第二章
職權及權力的行使

第六條
職權

- 一、治安警察局在履行其職責時，尤其具有以下職權，但不影響法律賦予的職權：
- (一) 保障澳門特別行政區體制的正常運作；

Artigo 3.º

Atribuições

1. São atribuições do CPSP, designadamente:
- 1) Manter a ordem e a tranquilidade públicas;
 - 2) Prevenir e investigar a prática de crimes;
 - 3) Proteger os bens públicos e privados;
 - 4) Proceder ao controlo da imigração ilegal;
 - 5) Regular e fiscalizar o trânsito de veículos e peões;
 - 6) Assegurar o serviço de migração;
 - 7) Exercer, no âmbito do condicionamento administrativo e da respectiva fiscalização, as competências que lhe forem atribuídas por lei.
2. O CPSP intervém, igualmente, na protecção civil e em situações de emergência.

Artigo 4.º

Zona de acção

1. O CPSP exerce a sua acção em toda a RAEM, com excepção das águas na área de jurisdição da RAEM e áreas portuárias.
2. Em situações de elevado grau de risco para a ordem pública, vida ou integridade física das pessoas, o CPSP exerce a sua acção, ainda:
- 1) Nas áreas aeroportuárias e no interior de aeronaves;
 - 2) Nas águas na área de jurisdição da RAEM e no interior de embarcações, sem prejuízo do exercício das atribuições por demais órgãos competentes.

Artigo 5.º

Serviço permanente

O serviço no CPSP é assegurado em permanência, estando os agentes do seu quadro próprio obrigados a prestação de serviço por período superior a 44 horas semanais, sempre que tal se mostrar necessário.

CAPÍTULO II

Competências e exercício da autoridade

Artigo 6.º

Competências

1. No prosseguimento das suas atribuições, e sem prejuízo das competências que lhe forem atribuídas por lei, compete ao CPSP, designadamente o seguinte:
- 1) Garantir o normal funcionamento das instituições da RAEM;

(二) 監察及保障法律的遵守；

(三) 保障居民行使基本權利及自由；

(四) 確保尊重法治，並維持公共秩序、安全及安寧；

(五) 預防犯罪，尤其預防有組織及嚴重暴力的犯罪；

(六) 向處於公共災難的人提供幫助及救援；

(七) 巡邏街道及公眾地方，保障在集會、示威、莊嚴儀式、慶典、體育或文化表演以及任何引起公眾聚集的活動時的公共秩序及安寧；

(八) 確保遵守道路交通及總體陸上運輸活動的法例規定；

(九) 在獲悉任何犯罪的預備或實施時，採取必要的迫切措施，以防止犯罪的實施、保存證據並拘留行為人，如調查有關犯罪屬其他刑事警察機關的專屬職權，則繼續採取上述措施直至有關刑事警察機關介入；

(十) 履行法律就刑事訴訟程序事宜所賦予的職責，尤其是收集犯罪消息並將所獲悉的犯罪消息告知主管司法當局，以及採取與偵查或預審有關的措施及進行調查，但僅以獲主管司法當局授權進行者為限；

(十一) 監察易於預備或實施犯罪，以及易於因犯罪結果而獲利或包庇罪犯等的活動及地點，如攤檔、非法賭場、酒店業場所及類似的場所、娛樂場所以及交通工具；

(十二) 注意任何可能擾亂安寧及影響居民日常生活的行為；

(十三) 針對可能會危害機場及民用航空安全的不法行為，採取預防及遏止措施；

(十四) 行使法律賦予關於出入境及邊境管制等事宜的職權；

(十五) 履行法律賦予關於行政條件及有關監察事宜的職責及職權，尤其是關於發出私人保安業務執照及使用及攜帶自衛武器准照的事宜。

二、治安警察局亦有以下職權：

(一) 屬迫切情況所需，看守公共建築物及其他重要設施；

2) Fiscalizar e garantir o cumprimento da lei;

3) Garantir o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da população;

4) Assegurar o respeito pela legalidade e manter a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas;

5) Prevenir a criminalidade, em particular, a criminalidade organizada e de alta violência;

6) Prestar ajuda e socorro aos particulares em situações de calamidade pública;

7) Policiar as ruas e os lugares públicos, bem como garantir a ordem e a tranquilidade públicas nas reuniões, manifestações, solenidades, festas, espectáculos desportivos ou culturais, bem como quaisquer eventos que dêem lugar à concentração de público;

8) Assegurar o cumprimento das disposições da legislação de trânsito rodoviário e de actividade de transporte terrestre em geral;

9) Tomar as providências urgentes indispensáveis para evitar a prática, conservar provas e deter os agentes de qualquer crime de cuja preparação ou execução tenha conhecimento e quando a investigação do respectivo crime for da competência exclusiva do outro órgão de polícia criminal, manter as medidas entretanto adoptadas até a intervenção do respectivo órgão de polícia criminal;

10) Prosseguir as atribuições que lhe forem cometidas por lei em matéria de processo penal, designadamente, colher notícia dos crimes e comunicar a notícia dos crimes de que tenha conhecimento à autoridade judiciária competente, bem como proceder a diligências e investigações relativas ao inquérito ou à instrução, quando tal lhe seja delegado pela autoridade judiciária competente;

11) Fiscalizar as actividades e locais favoráveis à preparação ou execução de crimes, à exploração dos seus resultados ou à ocultação dos criminosos, tais como tendas, casas de jogo ilícito, estabelecimentos hoteleiros, similares e de diversões e, bem assim, os meios de transporte;

12) Observar quaisquer comportamentos susceptíveis de perturbar a tranquilidade e afectar o normal quotidiano da população;

13) Adoptar as medidas de prevenção e repressão dos actos ilícitos que possam atentar contra a segurança aeroportuária e da aviação civil;

14) Exercer as competências que a lei lhe conferir em matéria de migração e de controlo fronteiriço;

15) Prosseguir as atribuições e competências que lhe forem cometidas por lei em matéria de condicionamento administrativo e respectiva fiscalização, designadamente quanto à emissão de alvará para a actividade de segurança privada e de licença do uso e porte de arma de defesa.

2. É ainda da competência do CPSP:

1) Guardar os edifícios públicos e outras instalações importantes, quando circunstâncias imperiosas o exigirem;

(二) 監管有關使用及攜帶武器、彈藥、爆炸性物質以及狩獵等的一切法律規定的遵守；

(三) 當公共部門及其他公法實體，以及有關工作人員為擔任其職務而要求協助時，予以協助；

(四) 發生公共災難，尤其是自然災禍或火災時，與其他公共及私人實體合作，並提供協助；

(五) 在知悉拾獲物物主的情況下，根據現行法例的規定，將拾獲物交還物主；

(六) 向上級匯報有關傳染病的任何跡象或表現；

(七) 根據法律賦予的職權，監察法律規定的遵守，作實況筆錄以及在有需要時科處規定的罰款；

(八) 為更好遵守有關設立工業的現行規定，提供協助及援助；

(九) 維護澳門特別行政區的財政利益，保護合法交易、工藝及工業，並對執行法律、規章、規定及有關良好管理的命令，提供必要的協助；

(十) 如屬必要且風險程度致使，須提供對重要人物的保護；

(十一) 對工業企業或其他在運作上已被聲明對澳門特別行政區具公認戰略利益的企業，提供長期或臨時保護；

(十二) 監察澳門特別行政區關於遺體的運送、搬離、埋葬、火葬及焚化的規定的遵守；

(十三) 組成並持續更新有關私人保安業務的卷宗，以及確保依法進行有關的監察；

(十四) 致力為居民提供在保安事宜上的培訓、教育及資訊；

(十五) 控制、防止流浪者和行乞者以任何方式打擾居民正常生活的行為，並將之轉介到社會工作機構。

三、在不影響《刑事訴訟法典》規定的適用下，推定賦予治安警察局專屬職權以調查剝奪他人行動自由罪、使人成為奴隸罪、綁架罪或挾持人質罪，但僅以第一款(五)項所指預防行動中所取得的犯罪線索而隨即展開的調查者為限。

四、屬前款規定的情況，治安警察局除須根據《刑事訴訟法典》的規定行動外，應在最短時間內將有關事實通知司法警察局。

2) Zelar pela observância de todas as disposições legais respeitantes ao uso e porte de arma, munições, substâncias explosivas e exercício de caça;

3) Prestar aos serviços públicos e outras entidades de direito público, bem como aos respectivos trabalhadores, o auxílio que solicitarem para o desempenho das suas funções;

4) Colaborar e cooperar com outras entidades públicas e privadas em casos de calamidade pública, designadamente catástrofes naturais e incêndios;

5) Restituir, nos termos da legislação em vigor, a seus donos, quando sejam conhecidos, os objectos achados;

6) Dar conhecimento superior de qualquer vestígio ou indício de doença contagiosa;

7) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, nos termos da competência que lhe esteja cometida por lei, levantar os autos de notícia e aplicar, quando for caso disso, as multas cominadas;

8) Prestar colaboração e auxílio para o bom cumprimento das disposições vigentes relativas a normas de instalação de indústrias;

9) Acautelar os interesses financeiros da RAEM, protegendo o comércio lícito, as artes e indústrias e prestando o auxílio necessário à execução das leis, regulamentos, disposições e determinações relativas à boa administração;

10) Prestar protecção às altas entidades, sempre que tal se mostre necessário e o grau de risco recomende;

11) Prestar protecção, com carácter permanente ou temporário, às empresas industriais ou outras cujo funcionamento tenha sido declarado de reconhecido interesse estratégico para a RAEM;

12) Fiscalizar a observância das normas estatuídas na RAEM relativas à trasladação, remoção, enterramento, cremação e incineração de restos mortais;

13) Instruir e manter actualizados os processos relativos à actividade de segurança privada, assegurando a respectiva fiscalização, nos termos da lei;

14) Contribuir para a formação, educação e informação da população em matéria de segurança;

15) Controlar e impedir a acção de vagabundos e mendigos que, por qualquer forma, importunem a vida normal da população, encaminhando-os para as instituições de assistência social.

3. Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, presume-se delegada no CPSP a competência exclusiva para realizar a investigação dos crimes de sequestro, escravidão, rapto ou tomada de reféns, apenas quando ela surja na sequência imediata da obtenção de indícios da prática de tais crimes por efeito da sua acção de prevenção, referida na alínea 5) do n.º 1.

4. No caso previsto no número anterior, o CPSP deve, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, notificar, no mais curto espaço de tempo, à Polícia Judiciária.

五、治安警察局在行使其行動職權時，受合法性原則及適度原則約束。

第七條 當局制度

一、治安警察局所有警務人員，不論在有關職程所擔任的官職或職位，均具有公共當局權力，而取得刑事警察機關的身份必須由主管實體賦予。

二、為適用《刑事訴訟法典》的規定，以下官職的據位人視為刑事警察當局：

- (一) 局長；
- (二) 副局長；
- (三) 警務廳指揮官；
- (四) 特警隊指揮官；
- (五) 情報廳廳長；
- (六) 交通廳廳長；
- (七) 出入境管制廳廳長；
- (八) 居留及逗留事務廳廳長。

三、上款所指的官職據位人不在或因故不能視事時，由其代任人行使刑事警察當局的職權，且在有關代任期內代任人所參與的所有筆錄均應載明此身份。

第八條 警察的預防措施

一、在行使職權時，治安警察局須採取法律允許的警察預防和證據保全措施，並遵守配合實際需要的合法性原則及適度原則。

二、面對犯罪，且有關調查工作屬其他刑事警察機關的專屬職權時，治安警察局應儘可能在最短的時間內作出有關通知，但不影響上款規定的適用。

第九條 強制手段

一、在任何情況下，警務人員須維護及尊重生命、身體完整性和人格尊嚴，且在行動中優先使用勸導的方式，並僅在絕對必要的情況下方使用強制手段。

5. No exercício das suas competências operacionais, o CPSP pauta a sua actuação pelos princípios da legalidade e da proporcionalidade.

Artigo 7.º

Regime de autoridade

1. Independentemente do cargo ou do posto que ocupe na respectiva carreira, todos os agentes policiais do CPSP, detêm poderes de autoridade pública, adquirindo a qualidade de órgãos de polícia criminal, sempre que nela forem investidos pela entidade competente.

2. Consideram-se autoridade de polícia criminal, para efeitos do disposto no Código de Processo Penal, os titulares dos seguintes cargos:

- 1) Comandante;
- 2) Segundos-comandantes;
- 3) Comandantes dos departamentos policiais;
- 4) Comandante da Unidade Especial de Polícia;
- 5) Chefe do Departamento de Informações;
- 6) Chefe do Departamento de Trânsito;
- 7) Chefe do Departamento de Controlo Fronteiriço;
- 8) Chefe do Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência.

3. Nas faltas e impedimentos dos titulares dos cargos referidos no número anterior, exercem as competências de autoridade de polícia criminal os seus substitutos, devendo essa qualidade ser mencionada em todos os autos em que intervenham durante os respectivos mandatos de substituição.

Artigo 8.º

Medidas cautelares de polícia

1. No exercício das suas competências, o CPSP recorre às medidas cautelares de polícia e de conservação da prova legalmente permitidas, observando os princípios da legalidade e da proporcionalidade, na sua adequação às necessidades.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CPSP, quando em presença de crime para cuja investigação é exclusivamente competente outro órgão de polícia criminal, deve proceder à respectiva comunicação no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 9.º

Meios coercivos

1. O agente policial defende e respeita, em qualquer circunstância, a vida, a integridade física e a dignidade humana, privilegiando a persuasão como método de actuação, apenas recorrendo a meios coercivos em caso de absoluta necessidade.

二、使用強制手段的合法情況尤指如下：

(一) 排除正在進行對法律所保護的利益的不法侵犯，不論屬警務人員自身防衛或保護第三人；

(二) 消除對在執行職務時所遇的抵抗，且經使用所有為達致該目的的勸導方式無效。

第十條 合作義務

一、在不影響治安警察局行動的法定優先權的情況下，按法律規定，與澳門特別行政區其他保安部隊及部門以及其他公共當局合作。

二、所有公共部門、公法人、私法人及自然人應向治安警察局提供該局依法要求的協助。

第十一條 查閱資料

治安警察局為履行職責，有權按照法律規定查閱在行政當局、公共自治實體及被特許人的資料庫內與犯罪有關的資料。

第十二條 到場義務

獲治安警察局適當通知或以其他方式依法傳召者，有義務在指定的日期、時間和地點到場，否則將承擔刑事訴訟法所規定的後果。

第三章 組織及人員

第十三條 人員編制

一、治安警察局設有本身的人員編制，該人員編制組成其警務人員特別部隊。

二、治安警察局指揮的職位及附屬單位主管的職位，按專有法規的規定補充。

三、治安警察局尚由公職一般制度的人員輔助，此等人員屬於澳門保安部隊事務局的人員編制。

2. É lícito o recurso a meios coercivos sempre que esteja em causa, designadamente:

1) Repelir uma agressão actual e ilícita a interesses protegidos por lei, quer em defesa própria dos agentes policiais, quer de terceiros;

2) Vencer a resistência ao exercício de funções, após esgotados todos os meios persuasivos para o conseguir.

Artigo 10.º

Dever de cooperação

1. O CPSP, sem prejuízo das prioridades legais da sua actuação, coopera com as demais forças e serviços de segurança da RAEM, bem como com as demais autoridades públicas, nos termos da lei.

2. Todos os serviços públicos, bem como todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas e bem assim as pessoas singulares devem prestar a colaboração que o CPSP lhes solicitar nos termos legais.

Artigo 11.º

Acesso à informação

Para a prossecução das suas atribuições, o CPSP tem acesso a informação de interesse criminal contida nos ficheiros da Administração, das entidades públicas autónomas e dos concessionários, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Dever de comparência

Aquele que for devidamente notificado ou por outra forma legalmente convocado pelo CPSP, tem o dever de comparecer no dia, hora e local determinados, com a cominação prevista na lei processual penal.

CAPÍTULO III

Organização e pessoal

Artigo 13.º

Quadro de pessoal

1. O CPSP está dotado de um quadro próprio de pessoal que constitui o seu corpo especial de agentes policiais.

2. Os cargos de comando e os cargos de chefia das subunidades do CPSP são complementados de acordo com o disposto em diploma próprio.

3. O CPSP é apoiado, ainda, por pessoal do regime geral da função pública, que pertence ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

第十四條
特別制度

Artigo 14.º

Regime especial

治安警察局編制的警務人員具有專屬的職程、評核及紀律制度，該等制度載於獨立章程法規內。

Os agentes policiais do quadro do CPSP têm regimes de carreiras, de avaliação e de disciplina próprios, constantes de diploma estatutário autónomo.

第十五條
服刑制度

Artigo 15.º

Regime penitenciário

治安警察局的警務人員被羈押及服剝奪自由的刑罰時，須與其他囚犯分開。

O cumprimento de prisão preventiva e de pena privativa de liberdade por parte de agente policial do CPSP tem lugar em regime de separação dos restantes reclusos.

第十六條
組織及運作

Artigo 16.º

Organização e funcionamento

治安警察局的組織及運作由補充性行政法規規範。

A organização e o funcionamento do CPSP são regulados por regulamento administrativo complementar.

第十七條
紀律委員會

Artigo 17.º

Conselho Disciplinar

一、紀律委員會輔助局長工作，依法就有關部隊的重大事宜，尤其是在紀律及職程上的事宜，收集資訊及發表意見。

1. O Conselho Disciplinar apoia os trabalhos do comandante, recolhendo informação e emitindo parecer relativamente a assuntos de relevante importância para a corporação, designadamente em matéria disciplinar e de carreiras, nos termos da lei.

二、紀律委員會由副局長及廳級或等同級別的附屬單位主管組成，且由年資較長的副局長擔任主席。

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos segundos-comandantes, de entre os quais o mais antigo é designado presidente e, ainda, pelas chefias de departamentos ou subunidades do mesmo nível.

第十八條
保密開支

Artigo 18.º

Despesas confidenciais

一、基於預防及調查犯罪而有需要時，經局長建議，行政長官可允許支付保密開支，無須辦理任何手續。

1. Quando as necessidades decorrentes da prevenção e investigação criminal o exigiam, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do comandante, permitir a realização de despesas confidenciais, independentemente de qualquer formalidade.

二、上款所指的保密開支須載於由局長負責並於每一曆年年底經行政長官批閱的秘密紀錄內。

2. As despesas confidenciais referidas no número anterior implicam a existência de um registo secreto a cargo do comandante e visado pelo Chefe do Executivo no final de cada ano civil.

第四章
最後規定

CAPÍTULO IV

Disposições finais

第十九條
廢止

Artigo 19.º

Revogação

廢止一月三十日第3/95/M號法令。

É revogado o Decreto-Lei n.º 3/95/M, de 30 de Janeiro.

第二十條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一八年十二月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年十二月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 14 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 34/2018 號行政法規

治安警察局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第14/2018號法律《治安警察局》第十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規旨在訂定治安警察局的組織及運作。

第二條
機構合作

一、為確保內部公共安全及個人權利與自由的行使，治安警察局在其職權範圍內依法與其他公共行政部門合作。

二、在上述合作方面，治安警察局可在其工作的其他領域，與澳門特別行政區以外的同類機構建立合作關係。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 34/2018

**Organização e funcionamento
do Corpo de Polícia de Segurança Pública**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 16.º da Lei n.º 14/2018 (Corpo de Polícia de Segurança Pública), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo visa definir a organização e funcionamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP.

Artigo 2.º

Cooperação institucional

1. O CPSP coopera, no âmbito das suas competências e nos termos da lei, com os demais serviços da Administração Pública, com vista a garantir a segurança pública interna e o exercício dos direitos e liberdades individuais.

2. O CPSP pode, no âmbito da referida cooperação, estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres fora da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, em outros domínios da sua actividade.